

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09167798/2021 e, Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Judicial - Processo nº 0151380-64.2019.8.06.0001, RESOLVE, **SUSPENDER OS EFEITOS do Ato de Demissão** datado de 10/08/2016 e publicado no DOE de 17/08/2016 e **REINTEGRAR** ao Serviço Público Estadual, o servidor **JOÃO OLIVARDO MENDES**, no cargo de Professor Especializado, matrícula 015865-1-3, integrante do Grupo Ocupacional Magistério - MAG, nos termos do § 2º do artigo 172 da Constituição Estadual, e artigos 52 a 55 da Lei 9.826, de 14/05/1974, a partir da publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0773/2021 – GAB.**ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORAS/ES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do Anexo Único, o processo de lotação de professora/or nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual para o ano de 2022.

Art. 2º Os casos omissos, no Anexo Único desta Portaria, serão submetidos à apreciação das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Crede) ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor), cuja decisão será tomada em articulação e validação com a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Escola para Resultados de Aprendizagem (Coad) e com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep), da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc).

Art. 3º O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável, na forma da Lei.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2021.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0773/2021 – GAB**1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO**

1.1 Relevância: o processo de lotação de professora/or é um momento de grande relevância em cada estabelecimento de ensino, constituindo-se um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da instituição e para o sucesso das/os estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de professora/or envolve compromissos e responsabilidades recíprocas do estabelecimento de ensino, da Crede/Sefor e da Seduc.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação de professora/or seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2022.

2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA/O PROFESSORA/OR

2.1 A carga horária semanal de trabalho da/o professora/or do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica (MAG) será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse ou horas-atividade na unidade escolar, conforme a Lei nº 12.066, de 15 de janeiro de 1993 e suas alterações, regulamentadas pelas Leis nº 12.502, de 31 de outubro de 1995, nº 14.431, de 31 de julho de 2009 e nº 15.575, de 7 de abril de 2014.

2.1.1 A carga horária semanal da/o professora/or será dividida na seguinte proporção: 27 (vinte e sete) horas de regência (67%), e 13 (treze) horas de atividades extraclasse (33%), para uma jornada de 40 (quarenta) horas; e 13 (treze) horas de regência, somando-se a 7 (sete) horas de atividades extraclasse para uma jornada de 20 (vinte) horas.

2.1.2 Para as jornadas diferentes de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

2.2 O tempo designado às atividades extraclasse, a ser vivenciado no estabelecimento de ensino, em momentos individuais e coletivos, destina-se ao desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação: estudos, para permitir a formação contínua no próprio estabelecimento de ensino ou em momentos formativos oferecidos pela Seduc por meio de suas Coordenadorias Programáticas ou da Crede/Sefor; planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar; e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem das/os estudantes.

2.2.1 Cabe a cada estabelecimento de ensino, em articulação com a Crede/Sefor, organizar os horários de atividades extraclasse das/os professoras/es, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

2.2.2 A ausência da/o professora/or nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação mediante apresentação de justificativa.



2.2.2.1 A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pelo estabelecimento de ensino em articulação com a/o professora/or.

2.2.2.2 A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento coletivo de acordo com o cronograma do estabelecimento de ensino.

3 CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO

3.1 O processo de lotação de professora/or, em cada estabelecimento de ensino, deve considerar a habilitação da/o professora/or, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes no mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola), observando as normas estabelecidas na Portaria nº 0726/2021 - GAB que normatiza o processo de matrícula para o ano letivo 2022, obedecendo à seguinte ordem de prioridade e ressalvados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei nº 10.884, de 2 de fevereiro de 1984 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado:

a) professoras/es efetivas/os com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) professoras/es efetivas/os com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

c) professoras/es contratadas/os por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

3.1.1 A ampliação de carga horária para professoras/es efetivas/os será realizada por meio de procedimento específico, de acordo com a Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013, e suas alterações.

3.2 É recomendável a concentração da carga horária da/o professora/or em um mesmo estabelecimento de ensino, resguardados os interesses da administração pública.

3.3 A lotação de professora/or nos componentes curriculares da base nacional comum curricular será feita considerando sua habilitação específica ou, ainda, a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.

3.3.1 No caso de conteúdos transversais ou componentes curriculares da parte diversificada e flexível, a lotação de professora/or poderá ser feita considerando sua identificação com a atividade a ser desenvolvida, independentemente de sua habilitação.

3.4 Considerando a implementação do Novo Ensino Médio (NEM), que terá início de forma gradual, nas turmas de 1ª série, no turno diurno, a lotação de professora/or nos componentes curriculares da formação geral básica e/ou unidades curriculares eletivas dos itinerários formativos deverá ser feita considerando a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação e sua identificação com a atividade a ser desenvolvida, respectivamente.

3.4.1 No caso das unidades curriculares voltadas para o desenvolvimento do projeto de vida das/os estudantes, a lotação de professora/or poderá ser feita considerando a identificação da/o docente com a atividade, independentemente de sua habilitação.

3.5 A lotação de professora/or efetiva/o com habilitação específica se dará, no ensino médio, regular ou integrado à educação profissional, observando-se o preenchimento dos componentes curriculares da base nacional comum curricular; e, nas unidades curriculares da parte diversificada e flexível do currículo.

3.5.1 Na 1ª série, turno diurno, considerando a implementação do NEM, a lotação de professora/or efetiva/o com habilitação específica se dará, no ensino médio, regular ou integrado à educação profissional, observando-se o preenchimento dos componentes curriculares da formação geral básica; e, nas unidades curriculares dos itinerários formativos.

3.6 Esgotadas as possibilidades de lotação de professoras/es efetivas/os em regência de classe e ainda restarem até 2 (duas) horas da carga horária de regência da/o professora/or, estas poderão ser lotadas, após validação da Crede/Sefor, nas seguintes situações:

a) com atividades de recomposição das aprendizagens das/dos estudantes;

b) com regência de sala de aula, quando da carência/ausência de algum docente;

c) com projetos destinados às/aos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica da escola.

3.7 A lotação de professora/or efetiva/o licenciada/o em Pedagogia, sem habilitação específica, será feita nas seguintes ofertas educacionais ou atividades de apoio pedagógico da escola:

a) na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na escola;

b) como docente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou no Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (Nape) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando o previsto no item 4.4, deste Anexo;

c) como docente de unidades curriculares de conteúdos transversais da parte diversificada e flexível do currículo e de unidades curriculares eletivas dos itinerários formativos;

d) como Coordenadora/or do Centro de Multimeios;

e) como Professora/or Diretora/or de Turma, assumindo, em 1 (uma) ou 2 (duas) turmas, compreendendo as 3 (três) horas extraclasse destinadas ao acompanhamento de cada turma e as horas de regência da Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais (FC).

3.7.1 Conforme a carga horária da jornada da/o professora/or efetiva/o licenciada/o em Pedagogia, esta/e poderá ser lotada/o em mais de um ambiente ou atividade de apoio pedagógico, exceto quando for Coordenadora/or do Centro de Multimeios, cuja lotação será integral nessa função.

3.8 A/O professora/or efetiva/o iniciante (3º e 4º Normal) será lotada/o nas seguintes ofertas educacionais ou serviços de apoio pedagógico da escola:

a) na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, quando houver esta oferta na escola;

b) como docente na SRM para o AEE, observando o previsto no item 4.4, deste Anexo;

c) como professora/or Apoio do Centro de Multimeios;

d) em atividades de recomposição das aprendizagens ou em outros projetos da escola.

3.9 A lotação de professora/or efetiva/o em readaptação de função, comprovada a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do Estado, será feita em outras atividades correlatas com o cargo ou função de professora/or, conforme prevê a legislação pertinente (art. 250 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – e art. 39, parágrafo único da Lei nº 12.066, de 15 de janeiro de 1993 – Plano de Carreira do Magistério Estado).

3.9.1 Observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometida/o, bem como sua habilitação específica, a/o professora/or em readaptação de função será lotada/o nos seguintes ambientes ou atividades de apoio pedagógico da escola:

a) como Coordenadora/or do Centro de Multimeios;

b) como Apoio do Centro de Multimeios;

c) como Professora/or Coordenadora/or de Área (PCA);

d) como Apoio no Laboratório Educacional de Informática (LEI) ou no Laboratório Educacional de Ciências (LEC);

e) em atividades de atendimento individual às/aos alunas/os.

3.9.1.1 Conforme a carga horária da jornada da/o professora/or em readaptação de função, esta/e poderá ser lotada/o em mais de um ambiente ou atividade de apoio pedagógico, exceto quando for Coordenadora/or do Centro de Multimeios, cuja lotação será integral nessa função.

3.9.2 A quantidade, por estabelecimento de ensino, de lotação de professoras/es em readaptação de função será definida, observando as vagas demandadas pelos ambientes e atividades de apoio pedagógico da unidade escolar, mediante planejamento da lotação com a Crede/Sefor.

3.10 A lotação de professoras/es efetivos será realizada pelo próprio estabelecimento de ensino no Sige Escola e validada pela Crede/Sefor.

3.11 A coordenação do processo de lotação de professoras/es e sua validação cabe à Crede/Sefor, por meio de sua/seu coordenadora/or, da Superintendência Escolar e da Célula de Gestão Administrativo-Financeira (Cegaf); e, no caso da Sefor, da Célula de Gestão de Pessoas (Cegep).

4 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA LOTAÇÃO

4.1 Ensino Médio Noturno Regular

4.1.1 A lotação do ensino médio noturno permanece com a carga horária de 800 (oitocentas) horas anuais, sendo 20 (vinte) horas-aula semanais.

4.2 Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional (EMN+QP)

4.2.1 O EMN+QP proporciona às/aos estudantes o desenvolvimento de competências e habilidades específicas que permitam a sua preparação para o mundo do trabalho.

4.2.2 O EMN+QP permanecerá com a carga horária de 800 (oitocentas) horas anuais, sendo 20 (vinte) horas-aula semanais.

4.2.3 A qualificação profissional é composta, obrigatoriamente:

4.2.3.1 Na 1ª série, pela inserção da unidade curricular Preparação para o Trabalho e Prática Social (PTPS);

4.2.3.2 Na 2ª série, pela escolha de uma das unidades curriculares: Informática, Técnicas Administrativas e Vendas (TAV), Organizador de Eventos (OE) e Agente de Informações Turísticas (AIT);

4.2.3.3 Na 3ª série, pela inserção da unidade curricular Educação Empreendedora.

4.2.4 A lotação de professoras/es deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro abaixo:

UNIDADES CURRICULARES	ITINERÁRIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
	1ª SÉRIE (AULAS POR SEMANA)	2ª SÉRIE (AULAS POR SEMANA)	3ª SÉRIE (AULAS POR SEMANA)	CARGA HORÁRIA ANUAL
Preparação para o Trabalho e Prática Social (PTPS)	2 h/a	-	-	80 h/a
Técnicas Administrativas e Vendas (TAV) ou Informática ou Agente de Informações Turísticas (AIT) ou Organizador de Eventos (OE)	-	2 h/a	-	80 h/a
Educação Empreendedora	-	-	3 h/a	120 h/a
Qualificação Profissional	2 h/a	2 h/a	3 h/a	280 h/a

4.2.5 Para ministrar as unidades curriculares da qualificação profissional do EMN+QP, a/o professora/or poderá ser habilitada/o em qualquer área do conhecimento e ter disponibilidade para fazer a formação continuada ofertada pela Seduc, mediante termo de compromisso assinado na unidade escolar, que lhe dará a competência para assumir as turmas de qualificação profissional na escola.

4.3 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

4.3.1 Lotação de professoras/es na EJA, nas escolas regulares, formato presencial

4.3.1.1 A lotação de professora/or na EJA, no formato presencial, nas escolas regulares para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, será feita por área do conhecimento, com professora/or habilitada/o em um ou mais componentes curriculares da área e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola.

4.3.1.2 Na EJA do ensino fundamental anos finais, a escola organizará a oferta das áreas em 2 (dois) anos letivos consecutivos, com carga horária total do curso de 1.600 horas.

4.3.1.2.1 A oferta da EJA, nessa etapa de ensino, é prioridade da rede pública municipal, conforme Portaria de Matrícula nº 0726 /2021 - GAB.

4.3.1.3 Na EJA do ensino médio, a oferta das áreas será organizada em 3 (três) semestres letivos, totalizando 1.200 horas.

4.3.1.4 A lotação de professor na EJA do ensino médio deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NA EJA MÉDIO				
SEMESTRE	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
1	6 h/a	4 h/a	5 h/a	5 h/a
2	6 h/a	4 h/a	5 h/a	5 h/a
3	6 h/a	4 h/a	5 h/a	5 h/a

4.3.1.5 Nas situações em que se fizer necessário, a oferta de EJA, nos anos iniciais do ensino fundamental, como é o caso das escolas indígenas e das Unidades Prisionais (UP), a lotação deverá ser feita com professora/or licenciada/o em Pedagogia ou em nível médio, na modalidade normal ou, excepcionalmente, com professora/or licenciada/o em Letras.

4.3.2 Lotação de professoras/es na EJA + Qualificação Profissional (EJA+QP)

4.3.2.1 A EJA+QP terá a oferta organizada em 2 (dois) anos letivos, totalizando 1.600 horas, observando para lotação de professora/or, os parâmetros a seguir:

- base nacional comum curricular: lotação de professora/or por área do conhecimento, podendo esta/e ser habilitada/o em um ou mais componentes curriculares da área e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola, observando sempre a oferta anual de duas áreas da base nacional comum curricular.
- qualificação profissional: lotação de professora/or com habilitação em qualquer área do conhecimento, mediante termo de compromisso assinado na unidade escolar para participar da formação continuada e em atividade nos componentes curriculares específicos dessa Qualificação.
- os componentes curriculares da qualificação profissional são: Preparação para o Trabalho e Práticas Sociais (PTPS), Técnicas Administrativas e Vendas (TAV), Informática (INF), Agente de Informações Turísticas (AIT) e Organizador de Eventos (OE).

4.3.2.2 A lotação de professora/or na EJA+QP deverá atender aos quantitativos de carga horária previstos no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NA EJA + QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
ANO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1	8 h/a	6 h/a	-	-	6 h/a
2	-	-	7 h/a	7 h/a	6 h/a

4.3.3 Lotação de professoras/es no Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja), formato semipresencial

4.3.3.1 O formato de ensino semipresencial é ofertado exclusivamente no Ceja para assegurar aos sujeitos da educação de jovens e adultos, que não dispõem de condições para frequentar turmas presenciais, uma organização de ensino que lhes possibilite decidir sobre o tempo e horário de estarem na escola, de forma a atender às suas necessidades de aprendizagem e cumprir a carga horária e duração do curso – ensino fundamental anos finais ou ensino médio – estabelecidas na legislação vigente.

4.3.3.2 A lotação no Ceja será feita, preferencialmente, com professoras/es em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme sua habilitação, para os componentes curriculares constantes do mapa cadastrado no Sige Escola.

4.3.3.3 A/O professora/or a ser lotada/o neste formato de ensino terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- realizar o atendimento individual às/aos estudantes do ensino fundamental anos finais e ensino médio;
- desenvolver um trabalho integrado com as/os professoras/es de sua área do conhecimento de forma a não comprometer o atendimento à/ao estudante, em eventual ausência do professor de determinado componente curricular da área;
- aplicar avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento das/dos estudantes novatas/os com a finalidade de orientar e iniciar seus estudos para identificar o módulo do curso em que a/o estudante deverá ser inserido;
- elaborar avaliações para compor o banco de avaliações processuais que será utilizado no processo de aferição da aprendizagem das/os estudantes, ao final do estudo de cada módulo do curso;
- elaborar e/ou organizar material complementar ao livro didático utilizado pela/o estudante;
- planejar e realizar oficinas e outras atividades pedagógicas para favorecer o processo de aprendizagem da/o estudante;

4.3.3.4 A distribuição da carga horária das/os professoras/es por componente curricular terá como parâmetro a seguinte proporcionalidade definida para cada área em relação à carga horária total:

- Linguagens e suas Tecnologias: 32%;
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: 26%;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 26%;
- Matemática e suas Tecnologias: 16%

4.3.3.5 A lotação de professor com jornada de 40 (quarenta) horas, incluídas/os as/os professoras/es de Ciências já lotadas/os nos Cejas, deverá atender aos quantitativos previstos no quadro abaixo, de acordo com os intervalos de matrícula.

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NO CEJA			
	INTERVALOS DE MATRÍCULA			
	ATÉ 500	501 A 1000	1.001 A 2.000	ACIMA DE 2000
Língua Portuguesa	80 a 120 h/a	120 a 160 h/a	160 a 200 h/a	200 a 240 h/a
Língua Estrangeira	40 h/a	40 a 80 h/a	80 a 120 h/a	80 a 120 h/a
Arte	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	40 a 80 h/a
Educação Física	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a
História	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Geografia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Filosofia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	40 a 80 h/a
Sociologia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	40 a 80 h/a
Biologia	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	80 a 120 h/a
Física	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Química	40 h/a	40 h/a	40 a 80 h/a	120 h/a
Matemática	80 h/a	120 a 160 h/a	160 a 200 h/a	200 a 240 h/a

4.3.3.6 Cabe a cada Ceja, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse das/dos professoras/es, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos de, no mínimo 4 (quatro) horas semanais, como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

4.3.3.7 A ausência da/o professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, seguirá as orientações previstas no item 2.2.2 e seus subitens deste Anexo.

4.3.3.8 A lotação de professoras/es em atividade do Serviço de Assessoramento Pedagógico (Sasp) deverá ser feita com professoras/es efetivas/os, observadas as seguintes cargas-horárias no quadro a seguir:



CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO NO SASP

CARGA HORÁRIA SEMANAL	MATRÍCULA
40	até 1.000 estudantes
60	de 1.001 a 1.500 estudantes
80	acima de 1.500

4.3.3.9 A lotação da/o professora/or no LEI, no LEC e no Centro de Multimeios deve seguir as mesmas normativas estabelecidas para as escolas regulares, item 4.11 deste Anexo.

4.3.4 Lotação de professora/or para atuação nas Unidades Prisionais (UP)

4.3.4.1 A lotação de professora/or para atuar nas Unidades Prisionais (UP) será feita observando o previsto no item 4.3.1.1.

4.3.4.2 Em cada turma do ensino fundamental dos anos finais e do ensino médio nas UP, serão lotadas/os professoras/es, considerando a oferta de 4 (quatro) áreas do conhecimento por ano, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola.

4.3.5 Lotação de professora/or com atuação nos Centros Socioeducativos (CS)

4.3.5.1 A lotação de professora/or nos Centros Socioeducativos, para as turmas da modalidade EJA, será feita observando o previsto no item 4.3.1.1.

4.3.5.2 A lotação de professora/or nos Centros Socioeducativos, em turmas de socioeducandas/os com idade inferior ao corte etário da EJA, poderá ser por componente curricular ou área do conhecimento, em escolas regulares de tempo parcial, em articulação com a Crede/Sefor e Codin/Seduc.

4.3.5.3 Nos Centros Socioeducativos de Internação por Sentença, em que a/o socioeducanda/o permanece até 3 (três) anos, com oferta de EJA, a lotação de professoras/es, em cada turma dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, será feita considerando as 4 (quatro) áreas do conhecimento por ano, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola.

4.3.5.4 Nos Centros Socioeducativos de Internação Provisória, em que a/o socioeducanda/o permanece por até 45 (quarenta e cinco) dias, a lotação de professoras/es, em cada turma dos anos finais do ensino fundamental, será feita considerando 1 (uma) área do conhecimento, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a carga da Crede/Sefor a definição da área a ser ofertada.

4.4 Educação Especial

4.4.1 Lotação de professoras/es para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)

4.4.1.1 Tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir atividades de apoio especializado de acordo com as necessidades específicas das/os estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola (Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009).

4.4.1.2 O AEE deverá ser oferecido de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista (TGD/TEA) e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

4.4.1.3 A lotação de professora/or para o AEE na SRM deverá observar a carga horária especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE AEE NA SRM

Nº DE ATENDIMENTO NA SRM	Nº DE PROFESSORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
até 10 estudantes	01	20
11 a 20 estudantes	01	30
acima de 21 estudantes	01	40

4.4.1.4 Para atuar no AEE, a/o professora/or deverá ter curso de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial; e no caso de comprovada inexistência de professoras/es com este perfil, poderão ser lotadas/os professoras/es com:

a) licenciatura em Pedagogia ou em qualquer área da educação com formação continuada em uma das áreas da Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

b) formação de nível médio, na modalidade normal, com estudos adicionais em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

c) no caso de professora/or efetiva/o – licenciada/o em pedagogia ou em qualquer outra área da educação, ou com formação de nível médio na modalidade normal – sem formação específica em Educação Especial, será assegurada formação continuada em atividade, respeitando-se a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

4.4.1.5 Para a lotação de professora/or do AEE em Núcleos de Apoio Pedagógico Especializados (Napes) será disponibilizada a carga horária máxima de 80 (oitenta) horas, observando-se o perfil estabelecido no subitem IV, preferencialmente pedagoga/o e efetiva/o.

4.4.1.6 A/O professora/or com atuação nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Organizações Não Governamentais - ONG), conveniados com a Seduc, terá carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, observando o parâmetro de 10 (dez) alunos por professora/or e por turno, limitando-se à carga horária total estabelecida no Acordo de Cooperação, e terão sua lotação vinculada a uma escola da rede estadual.

4.4.2 Lotação de professoras/es em escolas especializadas e em classes especiais de escolas regulares

4.4.2.1 A lotação no Instituto dos Cegos será feita com professoras/es licenciadas/os em qualquer área e com pós-graduação em Educação Especial ou formação continuada em deficiência visual, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

4.4.2.2 No Instituto Cearense de Educação dos Surdos (ICES), a lotação de professora/or (surdo ou ouvinte) será feita observando:

a) no ensino fundamental - anos iniciais, lotar professora/or com licenciatura em Pedagogia ou curso de nível médio, na modalidade normal, com formação em Libras em nível superior ou em cursos de formação continuada, ofertadas por instituição de nível superior, pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creaece) ou por outras instituições credenciadas;

b) no ensino fundamental - anos finais, e no ensino médio, lotar professora/or com licenciatura nas áreas específicas e com formação em Libras em nível superior ou em cursos de formação continuada, ofertadas por instituição de nível superior, pelo Creaece ou por outras instituições credenciadas.

4.4.2.3 A lotação de professora/or em classes especiais só será autorizada mediante estudo e análise, e em concordância com a Crede/Sefor e a equipe técnica da Seduc, observando-se a formação continuada da/o professora/or em uma área da Educação Especial, com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

4.4.3 Lotação de professora/or no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creaece)

4.4.3.1 No AEE, realizado no Creaece, será lotada/o professora/or, com jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com licenciatura e pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Educação Especial; e no caso de comprovada inexistência de professoras/es com este perfil, poderão ser lotadas/os professoras/es com licenciatura e curso de especialização em Psicopedagogia, acrescida de cursos de formação em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

4.4.3.2 Para os cursos de formação continuada, ofertados pelo Creaece, será lotada/o professora/or com curso de licenciatura e pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Educação Especial, ou com pós-graduação em qualquer área de educação, acrescida de cursos na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e comprovada experiência em formação de professoras/es.

4.4.3.3 Para os cursos de Libras, ofertados no Creaece, será lotada/o professora/or que possua, preferencialmente, licenciatura em Letras Libras.

4.5 Educação Escolar Indígena

4.5.1 A lotação de professora/or nas escolas indígenas deverá ser efetivada, preferencialmente, com professora/or indígena, oriunda/o da etnia e da comunidade em que está localizada a escola.

4.5.2 Para a lotação de professora/or em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais - regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a/o professora/or deve atender ao seguinte perfil de formação:

a) licenciatura intercultural ou outra licenciatura, concluída ou em curso;

b) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou ainda

c) habilitação no ensino médio, na modalidade normal.

4.5.3 A organização da lotação de professora/or na educação infantil observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORA/OR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

LOTAÇÃO	EIXOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CARGA HORÁRIA
Professor I	Saberes e Experiências de Aprendizagem: Linguagens; Relações quantitativas, medidas, normas e orientações espaço temporais; Relações do mundo físico e social; Tempo e natureza	13
Professor II	Interação e conhecimento das manifestações e das tradições culturais indígenas, cearense e brasileira, Espiritualidade	7
TOTAL		20

4.5.4 A organização da lotação de professoras/es no ensino fundamental, anos iniciais, observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:



CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORA/OR NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

LOTAÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO/COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Professor I	Língua Portuguesa	13
	Matemática	
	Geografia e História	
	Ciências da Natureza	
Professor II	Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
TOTAL		20

4.5.5 A lotação de professora/or para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, tanto regular como na modalidade EJA, deverá se orientar de acordo com a organização curricular por componentes/áreas do conhecimento, constante do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

4.5.6 Considerando a implementação do Novo Ensino Médio, nas turmas de 1ª série, a carga horária total anual será de 1.200 horas-aula, assim distribuídas:

a) Formação Geral Básica, com carga horária de 720 horas-aula, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) Itinerários Formativos, com carga horária de 480 horas-aula.

4.5.7 Quanto à formação das/os professoras/es para atuarem nos níveis, etapas e modalidades referidas no subitem 4.5.5 deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) licenciatura intercultural, concluída ou em curso; ou

b) habilitação nas áreas do conhecimento ou componentes curriculares específicos, concluída ou em curso.

4.6 Educação do Campo

4.6.1 Lotação de professoras/es em escolas do campo, localizadas em áreas de assentamento

4.6.1.1 O processo de lotação de professora/or em escola estadual de ensino médio do campo, localizadas em áreas de assentamento, tanto para o cumprimento da base nacional comum curricular como para a parte diversificada, segue os parâmetros gerais dispostos nesta Portaria.

4.6.1.2 A carga horária das escolas do campo será de 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, assegurando, nas 3 (três) séries, a oferta de componentes curriculares que caracterizam a especificidade do projeto de educação do campo: Organização do Trabalho e Técnicas Produtivas (OTTP), Projeto, Estudos e Pesquisas (PEP) e Práticas Sociais Comunitárias (PSC).

4.6.1.3 Considerando a implementação do Novo Ensino Médio, nas turmas de 1ª série, a carga horária total anual será de 1.400 horas-aula, assim distribuídas:

a) Formação Geral Básica, com carga horária de 720 horas-aula, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) Itinerários Formativos, com carga horária de 680 horas-aula.

4.6.2 Lotação de professoras/es em escolas Escola Família Agrícola (EFA)

4.6.2.1 O processo de lotação de professora/or em EFA será organizado conjuntamente pela escola, Crede e Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional (Codin).

4.6.2.2 O ensino médio integrado à educação profissional, ofertado na EFA, em regime de alternância, possui carga horária total de 4.780 horas-aula.

4.6.2.2.1 A carga horária destinada às 2ª e 3ª séries, permanece inalterada, sendo distribuída entre Tempo Escola (TE) e Tempo Comunidade (TC), e em suas 3 (três) partes constitutivas:

a) base nacional comum curricular com carga horária de 1.420 horas-aula, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) parte diversificada, com carga horária de 560 horas-aula, nos 4 (quatro) componentes curriculares;

c) formação profissional, com carga horária total de 1.230 horas-aula, nas diferentes disciplinas do curso profissionalizante.

4.6.2.3 Em decorrência da implementação do NEM, para as turmas de 1ª série, a carga horária total anual será de 1.570 horas-aula, assim distribuída:

a) formação geral básica, com carga horária de 720 horas-aula, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) itinerários formativos, com carga horária de 850 horas-aula.

4.6.2.3.1 Os itinerários formativos contemplarão as unidades curriculares para o desenvolvimento do Projeto de Vida, Unidades Curriculares Eletivas e Educação Profissional e Técnica;

4.6.2.4 A/O professora/or lotado em EFA cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aula semanais, Tempo Escola e Tempo Comunidade, distribuída nos três turnos.

4.6.2.5 As 40 (quarenta) horas-aula semanais de cada professora/or deverão ser alocadas, inicialmente, nos componentes curriculares da base nacional comum curricular, complementadas com as horas-aula dos itinerários formativos, considerando o tempo escola e tempo comunidade.

4.6.2.6 Somente no caso do não fechamento das 27 (vinte e sete) horas da/o professora/or é que se deve completar a carga horária com Projetos Complementares na EFA, primando-se sempre pela otimização das horas necessárias a cada componente curricular.

4.7 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

4.7.1 O processo de lotação de professora/or em Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) será organizado conjuntamente pela escola, Crede/Sefor e Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp).

4.7.2 A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional, ofertado em EEEP, é de 5.400 horas-aula.

4.7.2.1 A carga horária destinada às 2ª e 3ª séries, permanece inalterada, sendo distribuída entre base nacional comum curricular, parte diversificada e formação profissional.

4.7.3 Em decorrência da implementação do NEM, a carga horária total anual, para as turmas de 1ª série, será de 1800 horas-aula, assim distribuídas:

a) formação geral básica, com carga horária de 720 horas-aula, nos 12 (doze) componentes curriculares;

b) itinerários formativos, com carga horária de 1.080 horas-aula, compreendendo a parte diversificada e a formação técnica e profissional.

4.7.4 Para ser lotada/o em uma EEEP, na base nacional comum curricular e parte diversificada do currículo do ensino médio, dependerá de aprovação em seleção simplificada específica, conforme estabelecido em edital, realizado pela Seduc, podendo se dar por meio das Crede/Sefor, ou, ainda, diretamente pelas EEEP, da qual poderão participar professoras/es efetivos, em estágio probatório ou não, candidatas/os aprovadas/os em concurso público de provas e títulos e convocados para o provimento de cargo efetivo de professora/or e professoras/es selecionadas/os como temporários nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

4.7.5 A lotação de professora/or em EEEP será feita conforme a habilitação deste e os componentes constantes no mapa curricular de cada curso técnico cadastrado no Sige Escola, considerando a seguinte ordem:

a) professoras/es efetivas/os já pertencentes ao quadro da escola;

b) professoras/es efetivos classificadas/os no processo de seleção;

c) candidatas/os aprovadas/os em concurso público de provas e títulos e convocados para o provimento de cargo efetivo de professora/or;

d) professoras/es classificadas/os no processo de seleção a serem contratados por tempo determinado, caso persista carência.

4.7.6 A/O professora/or lotada/o na EEEP cumprirá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aula semanais na mesma escola.

4.7.7 O quantitativo e a distribuição de professoras/es nos componentes curriculares da base nacional comum curricular e da parte diversificada deverão ser definidos de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP, observando a carga horária disponível.

4.7.7.1 Na 1ª série, em decorrência da implementação do NEM, o quantitativo e a distribuição de professoras/es nos componentes curriculares da formação geral básica e do itinerário formativo deverão ser definidos de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP, observando a carga horária disponível.

4.7.8 As 40 (quarenta) horas-aula semanais de cada professora/or deverão ser alocadas inicialmente nos componentes curriculares da base nacional comum curricular, e complementadas com as horas-aula da parte diversificada, de modo a aproximar-se o máximo possível das 27 (vinte e sete) horas de regência.

4.7.8.1 Na 1ª série, em decorrência da implementação do NEM, as 40 (quarenta) horas-aula semanais de cada professora/or deverão ser alocadas inicialmente nos componentes curriculares da formação geral básica, e complementadas com as horas-aula do itinerário formativo, de modo a aproximar-se o máximo possível das 27 (vinte e sete) horas de regência.

4.7.8.2 Somente no caso do não fechamento das 27 (vinte e sete) horas da/o professora/or é que se deve completar a carga horária com Projetos Complementares EEEP, primando-se sempre pela otimização das horas necessárias a cada curso/componente curricular.

4.7.9 A carga horária relativa às unidades curriculares da parte diversificada e ao Projeto Professor Diretor de Turma deverá ser distribuída, preferencialmente, entre as/os professoras/es que têm menor carga horária dos componentes da base nacional comum curricular, no limite de até duas turmas por professora/or.

4.7.10 No caso das unidades curriculares Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho deverão ser lotadas/os, preferencialmente, as/os professoras/es que tenham participado das formações ofertadas pela Seduc, em parceria com outras instituições.

4.7.11 A/O professora/or lotada/o no LEI terá parte da carga horária destinada à regência da unidade curricular de Informática Básica.

4.7.12 A carga horária destinada ao LEC deverá ser distribuída entre as/os professoras/es dos componentes curriculares de Física, Química, Biologia, Matemática, e o limite não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas-aula semanais.

4.8 Ensino Médio Regular em Tempo Integral

4.8.1 A lotação de professora/or em Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), tanto para turmas em tempo integral quanto para as de tempo parcial, seguirá os mesmos critérios de lotação das demais escolas regulares.

4.8.2 A organização da carga horária semanal nas turmas de 2ª e 3ª série de tempo integral, nas EEMTI de 45 (quarenta e cinco) horas, terá a seguinte distribuição:

a) base nacional comum curricular: 30 (trinta) horas-aula para os componentes curriculares;

b) parte diversificada: 4 (quatro) horas-aula de Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS); 1 (uma) hora-aula de Formação para a Cidadania e



Desenvolvimento de Competências Socioemocionais; e 10 (dez) horas-aula de Unidades Curriculares Eletivas, com 2 (duas) horas-aula geminadas cada uma.

4.8.3 A organização da carga horária semanal nas turmas de 2ª série em tempo integral, nas EEMTI de 35 (trinta e cinco) horas, terá a seguinte distribuição: a) base nacional comum curricular: 30 (trinta) horas-aula para os componentes curriculares;

b) parte diversificada: 4 (quatro) horas-aula de Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS); 1 (uma) hora-aula de Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais; e 5 (cinco) horas-aula de unidades curriculares eletivas, com 2 (duas) horas-aula geminadas cada uma.

4.8.4 Nas EEMTI com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, a organização da carga horária semanal, para as 1ª séries, em virtude da implementação do NEM, terá a seguinte distribuição:

a) formação geral básica: 18 (dezoito) horas-aula semanais para os componentes curriculares;

b) itinerários formativos: 4 (quatro) horas-aula de Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS); 1 (uma) hora-aula de Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais; 1 (uma) hora-aula de Língua Estrangeira, 1 (uma) hora-aula de Redação e 20 (vinte) horas-aula de unidades curriculares eletivas com 2 (duas) horas-aula geminadas cada uma.

4.8.5 Nas EEMTI com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas, a organização da carga horária semanal, para as 1ª séries, em virtude da implementação do NEM, terá a seguinte distribuição:

a) formação geral básica: 18 (dezoito) horas-aula semanais para os componentes curriculares;

b) itinerários formativos: 4 (quatro) horas-aula de Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS); 1 (uma) hora-aula de Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais; 1 (uma) hora-aula de Língua Estrangeira; 1 (uma) hora-aula de Redação; e 10 (dez) horas-aula de unidades curriculares eletivas, com 2 (duas) horas-aula geminadas para cada uma.

4.8.5.1 As escolas deverão ofertar, em cada turma, uma unidade curricular eletiva para cada área do conhecimento.

4.8.6 A organização das unidades curriculares eletivas, sejam as ministradas por professoras/es lotadas/os para este fim, por professoras/es lotadas/os em LEI, LEC e Centro de Múltiplos - ou voluntárias/os e parceiras/os -, deverá considerar a distribuição da carga horária entre as quatro áreas do conhecimento e a unidade curricular Formação Técnica e Profissional (FTP).

4.8.6.1 O número máximo de unidades curriculares eletivas por área do conhecimento a serem ministradas por professoras/es lotadas/os para este fim, ofertado em cada semestre, obedecerá, proporcionalmente, ao número de turmas em tempo integral que a EEMTI ofertará, em 2022, segundo os quadros a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS												
POR ÁREA DO CONHECIMENTO PARA LOTAÇÃO DE PROFESSORAS/ES NAS 2ª E 3ª SÉRIES												
NÚMERO DE TURMAS EM TEMPO INTEGRAL	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FORMAÇÃO PROFISSIONAL		TOTAL DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS COM PROFESSOR	
	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS	CH SEMANAL		
2	2	4	1	2	2	4	2	4	1	2	8	
3	3	6	2	4	3	6	3	6	1	2	12	
4	4	8	2	4	4	8	4	8	2	4	16	
5	5	10	3	6	5	10	5	10	2	4	20	
6	6	12	4	8	6	12	6	12	2	4	24	
7	7	14	5	10	7	14	7	14	2	4	28	
8	8	16	6	12	8	16	8	16	2	4	32	
9	9	18	6	12	9	18	9	18	3	6	36	
10	10	20	7	14	10	20	10	20	3	6	40	
11	11	22	8	16	11	22	11	22	3	6	44	
12	12	24	9	18	12	24	12	24	3	6	48	
13	13	26	10	20	13	26	13	26	3	6	52	
14	14	28	10	20	14	28	14	28	4	8	56	
15	15	30	11	22	15	30	15	30	4	8	60	

NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS POR ÁREA DO CONHECIMENTO												
PARA REFERÊNCIA NA LOTAÇÃO DE PROFESSORAS/ES NA 1ª SÉRIE												
NÚMERO DE TURMAS EM TEMPO INTEGRAL	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FORMAÇÃO PROFISSIONAL		TOTAL DE UNIDADES CURRICULARES ELETIVAS COM PROFESSOR	
	Nº DE UNIDADES CURRICULARES	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES	CH SEMANAL	Nº DE UNIDADES CURRICULARES	CH SEMANAL		
2	4	8	2	4	4	8	4	8	2	4	16	
3	6	12	4	8	6	12	6	12	2	4	24	
4	8	16	4	8	8	16	8	16	4	8	32	
5	10	20	6	12	10	20	10	20	4	8	40	
6	12	24	8	16	12	24	12	24	4	8	48	
7	14	28	10	20	14	28	14	28	4	8	56	
8	16	32	12	24	16	32	16	32	4	8	64	
9	18	36	12	24	18	36	18	36	6	12	72	
10	20	40	14	28	20	40	20	40	6	12	80	
11	22	44	16	32	22	44	22	44	6	12	88	
12	24	48	18	36	24	48	24	48	6	12	96	
13	26	52	20	40	26	52	26	52	6	12	104	
14	28	56	20	40	28	56	28	56	8	16	112	
15	30	60	22	44	30	60	30	60	8	16	120	

4.8.6.2 Cada unidade curricular eletiva indicada nos quadros do item 4.8.6.1, corresponde a 2 (duas) horas-aula semanais.

4.8.6.3 Após a distribuição total da carga horária para as unidades curriculares eletivas, disposta no quadro específico para as turmas de 1ª série, em virtude da implementação do NEM, restará ainda uma unidade curricular eletiva, com carga horária de 2 (duas) horas-aula, a qual poderá ser alocada na área do conhecimento escolhida pela escola.

4.8.6.4 No Sige Lotação, as/os professoras/es que ministrarão unidades curriculares eletivas serão lotados anualmente na área do conhecimento a qual a unidade curricular eletiva esteja relacionada, com a indicação da carga horária destinada.

4.8.7 As/Os professoras/es que tiverem horas lotadas no LEI, LEC e Centro de Múltiplos, nas EEMTI deverão utilizar, pelo menos, 20% da carga horária desses espaços para ministrar unidades curriculares eletivas, exceto para professoras/es em readaptação de função e pedagogas/os.

4.8.7.1 O percentual de que trata o item 4.8.7 somente poderá ser inferior a 20% mediante autorização da Crede/Sefor.

4.8.8 As unidades curriculares eletivas deverão ser registradas no Sige Acadêmico, de acordo com o Catálogo de unidades curriculares eletivas 2022, para permitir a lotação de professoras/es.

4.8.9 A unidade curricular eletiva Clube Estudantil será de autogestão das/os estudantes.

4.8.10. Os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática poderão, nas turmas de 2ª e 3ª séries, ter sua carga horária subdividida da seguinte forma:

a) Língua Portuguesa e Redação;

b) Matemática I e Matemática II.

4.9 Lotação nos Centros Cearenses de Idiomas (CCI)

4.9.1 A lotação de professora/or no CCI será precedida de processo seletivo simplificado para professoras/es efetivas/os e com contratação por tempo determinado, entre as/os professoras/es interessadas/os, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 16.455, de 19 de dezembro de 2017.

4.9.2 Poderá participar da seleção professora/or efetiva/o, em estágio probatório ou não, e professora/or selecionada/o para ser contratada/o por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.

4.9.3 Para atuar no CCI, a/o professora/or efetiva/o deverá ter curso de licenciatura no idioma pretendido.

4.9.3.1 No caso de comprovada inexistência de professora/or efetiva/o com o perfil discriminado no item 4.9.3, poderá ser lotada/o professora/or contratada/o por tempo determinado, com Licenciatura em qualquer área da educação e curso no idioma pretendido, com carga horária mínima de 360 (trezentas e

sessenta) horas.

4.9.4 O processo seletivo simplificado para contratação de professora/or por tempo determinado será realizado pela Crede/Sefor, com a participação das/os gestoras/es do CCI e se dará por meio de edital, regulamentado por legislação específica.

4.9.5 O processo seletivo simplificado de professora/or efetiva/o será realizado pela Coordenadoria de Educação em Tempo Integral e Educação Complementar (Coeti), com a participação das/os gestoras/es do CCI, e se dará por meio de edital, regulamentado por legislação específica.

4.9.6 A/O professora/or selecionada/o e lotada/o no CCI deverá assinar termo de adesão e compromisso com a proposta do CCI.

4.10 Lotação de professora/or no Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS)

4.10.1 O componente curricular NTPPS destina-se ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à iniciação científica, à construção de projetos de vida e tem como objetivo articular as áreas do conhecimento, tendo a pesquisa como um meio privilegiado de consolidação de conhecimentos, além de fomentar a formação integral da/o estudante.

4.10.2 Para ser lotada/o no NTPPS, a/o professora/or poderá ser efetiva/o ou contratada/o por tempo determinado, com perfil adequado ao caráter e natureza das ações desta unidade curricular, independente de sua habilitação, podendo inclusive ser pedagoga/o.

4.10.3 É recomendável a concentração de turmas de NTPPS para uma/um mesma/o professora/or, podendo esta/e assumir até 6 (seis) turmas, tendo em vista que a/o professora/or participará de momentos formativos sistemáticos.

4.10.4 A partir de 2022, passarão a ofertar o NTPPS apenas as escolas que forem convertidas em tempo integral.

4.10.4.1 As escolas regulares (tempo parcial) que já ofertam o NTPPS deverão continuar ofertando para as turmas de 2ª e 3ª séries até o fechamento do ciclo.

4.11 Ambientes e Serviços de Apoio Pedagógico

4.11.1 Orientações Gerais

4.11.1.1 Os ambientes e serviços de apoio pedagógico têm como objetivo fortalecer o trabalho da escola, visando à melhoria da aprendizagem das/os estudantes e da prática docente, na perspectiva da educação híbrida.

4.11.1.1.1 A educação híbrida deve se pautar na recontextualização das políticas curriculares, a fim de mobilizar o fortalecimento e a recomposição das aprendizagens significativas para a emancipação social e política das/os estudantes, envolvendo diversos recursos didático-pedagógicos, sejam eles tradicionais, sejam eles modernos, analógicos e/ou digitais.

a) Nesta Portaria, é autorizada a lotação de professora/or nos seguintes ambientes e serviços de apoio pedagógico: Centro de Multimeios, LEI, LEC, Professora/or Coordenadora/or de Área (PCA) e Professor Diretor de Turma (PDT).

b) Conforme a proposta pedagógica da escola, mediante articulação e validação com a Crede/Sefor, e observadas as especificidades para cada um desses ambientes e serviços, a lotação poderá ser planejada de forma a permitir remanejamento de horas de um ambiente ou serviço ou, ainda, para outro projeto da escola, desde que não ultrapasse a carga horária total disponibilizada nesta Portaria.

c) Quando horas destinadas ao LEI, ao LEC e ao PCA forem assumidas por uma/um professora/or efetiva/o em readaptação de função ou por uma/um professora/or efetiva/o com licenciatura em Pedagogia, sem habilitação específica, a carga horária correspondente às horas ocupadas por essas/es professoras/es poderá ser redirecionada para outro ambiente ou projeto da escola.

d) Quando uma/um professora/or em readaptação de função assumir como Coordenadora/or do Centro de Multimeios, a carga horária destinada a essa função poderá ser remanejada para outro ambiente, Serviço de Apoio Pedagógico ou para outro projeto da escola.

4.11.1.2 As/Os professoras/es que tiverem horas lotadas no LEI, LEC e Centro de Multimeios, deverão utilizar, pelo menos, 20% da carga horária desses espaços para ministrar unidades curriculares eletivas, exceto para professoras/es em readaptação de função e pedagogas/os.

4.11.1.2.1 O percentual de que trata o item 4.11.1.2 somente poderá ser inferior a 20% mediante autorização da Crede/Sefor.

4.11.1.2.2 Nas EEEP, a lotação de professoras/es no LEI e no LEC seguirá o previsto nos itens 4.7.11 e 4.7.12.

4.11.2 Lotação no Centro de Multimeios

4.11.2.1 O Centro de Multimeios é um ambiente que tem como objetivo apoiar as ações curriculares, fortalecendo a aprendizagem das/os estudantes e a prática docente, voltadas, principalmente, à leitura, à redação, à pesquisa e à diversificação de práticas pedagógicas.

4.11.2.2 O Centro de Multimeios deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola.

4.11.2.3 O Centro de Multimeios contará com as funções de Professora/or Coordenadora/or e Professora/or Apoio.

4.11.2.4 Para a função de Professora/or Coordenadora/or do Centro de Multimeios serão disponibilizadas 40 (quarenta) horas semanais e, para a de Professora/or Apoio, 20 (vinte) horas para cada turno de funcionamento da escola.

4.11.2.5 A/O professora/or que assumir a função de Coordenadora/or do Centro de Multimeios deverá ter a certificação na formação denominada Itinerários Formativos em Regência de Multimeios, ofertada pela Coordenadoria de Formação Docente e Educação a Distância (Coded), podendo realizar esta formação, em 2022, caso não a tenha.

4.11.2.6 As/Os professoras/es que vierem a ocupar as funções anteriormente referidas poderão ser lotados em mais de 1 (um) ambiente ou serviço de apoio pedagógico, bem como na regência de sala aula, quando estas/es não estiverem em readaptação de função.

4.11.2.7 Para a função de Coordenadora/or, poderá ser lotada/o professora/or efetiva/a:

a) em readaptação de função;

b) com licenciatura em Pedagogia, sem habilitação específica;

c) com habilitação específica, com a jornada de trabalho podendo ser compartilhada entre a função do Multimeios e a regência de sala de aula, conforme definição da escola.

4.11.2.8 A/O Professora/or Coordenadora/or do Centro de Multimeios poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, no caso da ausência de uma/um professora/or, exceto quando estiver em readaptação de função.

4.11.2.9 A função de Apoio será assumida por professora/or efetiva/o em readaptação de função ou por uma/um pedagoga/o efetiva/o sem habilitação específica.

4.11.2.10 Nas escolas indígenas que dispõem de Centro de Multimeios, independentemente da habilitação da/o professora/or, sua lotação será compartilhada entre a função do Multimeios e a regência de sala de aula, sendo 20 (vinte) horas no Centro, acrescidas das horas de regência e atividades extraclasse, podendo ser lotadas/os até 2 (duas/dois) professoras/es no Multimeios.

4.11.3 Lotação no Laboratório Educacional de Informática (LEI)

4.11.3.1 O LEI é um ambiente que fica à disposição das/os professoras/es dos diversos componentes curriculares como ferramenta de suporte pedagógico e caracteriza-se como espaço de regência.

4.11.3.2 O LEI também será usado como espaço de oferta de unidades curriculares eletivas para as/os estudantes e de formação para os demais integrantes da escola.

4.11.3.3 Para a lotação em LEI, será disponibilizada a carga horária máxima de 40(quarenta) horas semanais, cuja lotação deverá ser feita com validação com a Crede/Sefor.

4.11.3.4 A/O professora/or que assumir o LEI deverá ter a certificação na formação denominada Itinerários Formativos em Laboratório Educacional de Informática, ofertada pela Coded, podendo realizar esta formação em 2022, caso não a tenha.

4.11.3.5 A/O professora/or que for lotada/o neste ambiente, excepcionalmente, e a critério da escola, também poderá assumir como Professora/or Diretora/or de Turma.

4.11.3.6 Havendo disponibilidade, na escola, de professora/or em readaptação de função, esta/e poderá ser lotada/o, parcial ou integralmente, no LEI, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação dessas/es profissionais.

4.11.4 Lotação no Laboratório Educacional de Ciências (LEC)

4.11.4.1 O LEC é um ambiente que fica à disposição das/os professoras/es das áreas de Ciências da Natureza e Matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório.

4.11.4.2 Para a lotação em LEC, será disponibilizada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, que deverá ser feita com validação da Crede/Sefor.

a) a lotação de professora/or no LEC será realizada de forma compartilhada com a regência de sala de aula;

b) A/O professora/or que assumir o LEC deverá ter a certificação na formação denominada Itinerários Formativos em Laboratório Educacional de Ciências, ofertada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Avaced), podendo realizar esta formação em 2022, caso não a tenha.

4.11.4.3 A/O professora/or que for lotada/o neste ambiente, excepcionalmente, e a critério da escola, também poderá assumir como Professora/or Diretora/or de Turma.

4.11.4.4 Havendo disponibilidade, na escola, de professora/or em readaptação de função, esta/e poderá ser lotada/o, parcial ou integralmente, no LEC, desde que não comprometa a lotação do Centro de Multimeios que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.

4.11.5 Lotação de Professoras/es Coordenadoras/es de Área (PCA)

4.11.5.1 São atribuições do PCA:

a) auxiliar a coordenação no planejamento das/os professoras/es da sua área do conhecimento com validação/autorização da/o Coordenadora/or Escolar;

b) articular com as/os professores de sua área estratégias que favoreçam a aprendizagem das/dos estudantes;

c) acompanhar a execução dos planos de aula das/os professoras/es de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem;

d) subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas das/os professoras/es;

e) promover, juntamente com a/o Coordenadora/or Escolar, a formação contínua das/os professoras/es de sua área do conhecimento;

f) participar das formações, presenciais ou a distância, ofertadas pela Crede/Sefor, quando solicitado;

g) auxiliar as/os professoras/es na elaboração e execução de projetos.

4.11.5.2 A/O PCA deverá ter o seguinte perfil:

a) liderança reconhecida pelo corpo docente;

- b) bom relacionamento com seus pares;
c) dinamismo, flexibilidade e capacidade formativa;
d) competências comunicacionais, iniciativa e criatividade;
e) compromisso com a autoformação;
f) seriedade na efetivação do seu trabalho;
g) competência para mediação de conflitos.
- 4.11.5.3 Como parâmetro geral, a/o PCA terá 10 (dez) horas de sua lotação destinadas às atividades de coordenação da área.
- 4.11.5.4 A base de referência para a lotação de professora/or como PCA seguirá este parâmetro:
a) escola com até 60 (sessenta) professoras/es, 3 (três) PCA;
b) escola com 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) professoras/es, 4 (quatro) PCA;
c) escola com mais de 80 (oitenta) professoras/es, 5 (cinco) PCA.
- 4.11.5.5 Em determinada área, a escola somente lotará PCA se esta formar um colegiado de área de, no mínimo, 3 (três) professoras/es.
- 4.11.5.6 Conforme a sua realidade e sua proposta pedagógica, a escola:
a) definirá as áreas em que lotará PCA;
b) poderá optar por ter um número inferior de PCA como possibilidade de ampliar a carga horária destes, desde que não ultrapasse as horas correspondentes ao que é previsto no subitem 4.11.5.4, observando também o que é indicado no subitem 4.11.5.5;
c) poderá, ainda, remanejar parte de sua carga horária autorizada à função de PCA para outro ambiente, serviço de apoio pedagógico ou projeto.
- 4.11.5.7 A regência em sala aula é condição para a lotação da/o docente como PCA e sua carga horária na função não será superior a de regência, exceto quando esta função vier a ser assumida por uma/um professora/or efetiva/o em readaptação de função.
- 4.11.5.8 É recomendável que a/o PCA tenha 40 (quarenta) horas no mesmo estabelecimento de ensino.
- 4.11.5.9 Havendo disponibilidade, na escola, de professora/or em readaptação de função, poderá ser lotado como PCA da área de sua habilitação específica, desde que não comprometa a lotação do Centro de Múltiplos que é o ambiente prioritário para a lotação desses profissionais.
- 4.11.5.10 A/O professora/or que for lotada/o como PCA, excepcionalmente, e a critério da escola, também poderá assumir como Professora/or Diretora/or de Turma.
- 4.12 Lotação de professora/or no Projeto Professora/or Diretora/or de Turma (PPDT)
- 4.12.1 A/O Professora/or Diretora/or de Turma (PDT) assume responsabilidades específicas em uma das turmas em que é docente e, nesta, além dos outros componentes que ministra, também responde pela unidade curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais (FC).
- 4.12.1.1 Em decorrência da implementação do NEM, o Projeto de Vida, na rede estadual do Ceará, será desenvolvido por meio da unidade curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais (FC), parte integrante do Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT).
- 4.12.1.2 Mesmo não ministrando outros componentes na turma, a/o professora/or efetivo licenciado em Pedagogia, sem habilitação específica, poderá ser PDT.
- 4.12.2 Além da regência da unidade curricular referida anteriormente, o PDT dispõe de até 3 (três) horas extraclasse semanais, para desenvolver as atividades inerentes ao Projeto: atendimento individual aos estudantes, atendimento às/aos mães/pais/responsáveis, organização e análise do Dossiê da Turma, entre outras ações previstas no escopo do Projeto.
- 4.12.3 Cada escola terá disponível, para as turmas de 2ª e 3ª série, a lotação de PDT com a mesma carga horária utilizada no ano de 2021.
- 4.12.4 Em decorrência da implementação do Novo Ensino Médio, todas as turmas de 1ª série, turno diurno, deverão dispor do Projeto Professor Diretor de Turma (PPDT), de acordo com o mapa cadastrado no Sige Escola.
- 4.12.5 Em validação com a Crede/Sefor, desde que não tenha prejuízo para o Projeto, a escola poderá distribuir sua carga horária, sem ultrapassar o total a ela destinada, utilizando, por exemplo, uma carga horária extraclasse inferior a 3 (três) horas por PDT, como possibilidade de ampliação das turmas a serem atendidas.
- 4.12.6 É recomendável que um professor assuma apenas 1 (uma) turma como PDT ou, no máximo, 2 (duas).
- 4.12.7 Para ser Diretor de Turma, a/o professora/or deve ter um perfil adequado ao caráter e natureza das ações do Projeto, passando por processo de adesão coordenado pela escola.
- ## 5 REGISTRO DE CARÊNCIAS
- 5.1 Compete ao estabelecimento de ensino informar à Crede/Sefor, por meio do Sige Escola, a ocorrência de carências de professoras/es para as devidas providências.
- ## 6 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR
- 6.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da LDB (Lei nº 9394/96), deve ter base nacional comum curricular, a ser complementada, a critério do sistema de ensino e dos estabelecimentos escolares, por uma parte diversificada.
- 6.1.1 A organização da oferta curricular nas 1ª séries do ensino médio, turno diurno, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da LDB nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que instituiu uma nova organização curricular para o ensino médio, deverá ser composta por uma Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos.
- 6.1.1.1 No estado do Ceará, a organização curricular será orientada pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), aprovado pelo Parecer CEE nº 479/2021.
- 6.1.2 Por ocasião da implementação do NEM, as escolas regulares passarão a ofertar unidades curriculares eletivas.
- 6.1.2.1 Para fins de lotação nas turmas de 1ª série, as escolas deverão ofertar, em cada turma, uma unidade curricular eletiva para cada área do conhecimento.
- 6.2 A carga horária anual para 2ª e 3ª séries do ensino médio regular, em tempo parcial, será de 1.000 horas-aula para o turno diurno, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.
- 6.3 Em decorrência da implementação do NEM, a carga horária anual, para as turmas de 1ª série do ensino médio regular, em tempo parcial, será de 1.200 horas-aula semanais, para o turno diurno, distribuídas em 200 dias letivos, correspondendo a 30 horas-aula semanais.
- 6.3.1 As escolas regulares deverão garantir a carga horária presencial de 25 horas-aula semanais.
- 6.3.2 Para o cumprimento da carga horária prevista no item 6.3, as escolas regulares ofertarão 5 (cinco) horas-aula semanais por meio do ensino remoto/síncrono, tendo em vista a implementação do NEM e as perspectivas da educação híbrida.
- 6.3.2.1 As escolas poderão ofertar essa carga horária de forma presencial, de acordo com as possibilidades de cada unidade escolar, em articulação com a Crede/Sefor.
- 6.3.2.2 Para ser lotada/o na carga horária remota/síncrona, a/o professora/or poderá ser efetiva/o ou temporária/o, com perfil adequado ao caráter e natureza do ensino híbrido.
- 6.3.2.2.1 No ensino híbrido, a metodologia é constituída por aprendizagens diversas, a partir do uso de diferentes tecnologias educativas, espaços, tempos e pedagogias, na busca de promover o conhecimento e propiciar mais autonomia às/aos estudantes.
- 6.4 Para o ensino médio noturno, a carga horária será de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aula semanais.
- 6.4.1 As escolas poderão aderir ao Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional, caracterizado pela estruturação anual dos componentes curriculares da base nacional comum curricular e a inclusão do componente Preparação para o Trabalho e Práticas Sociais (PTPS) com 2 (duas) horas-aula semanais, na 1ª série, Qualificação Profissional a partir da 2ª série e Educação Empreendedora na 3ª série.
- 6.5 No ensino médio regular, para 2ª e 3ª séries, serão componentes curriculares de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
- 6.5.1 As turmas de 1ª série do ensino médio, turno diurno, devido à implementação do NEM, terão como componentes curriculares na formação geral básica de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
- 6.5.1.1 A escola poderá ofertar Língua Espanhola no tempo destinado à Língua Estrangeira, no itinerário formativo.
- 6.5.1.2 Na 1ª série do ensino médio, turno diurno, a formação geral básica de todas as modalidades de oferta será organizada de forma anual.
- 6.5.2 O componente curricular de Matemática poderá ter sua carga horária subdividida em Matemática I e Matemática II, sem que isso represente ampliação de carga horária, nas 2ª e 3ª séries, do turno diurno, ou nas três séries do ensino médio noturno.
- 6.5.2.1 O componente curricular de Matemática para as 1ª séries, turno diurno, não deverá ter sua carga horária subdividida.
- 6.6 Na EEEP, a oferta de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional se efetivará por meio de uma jornada em tempo integral, sendo a carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, distribuídas em 9 (nove) horas-aula diárias.
- 6.7 Na EEMTI, a oferta de ensino médio se efetivará por meio de uma jornada em tempo integral, sendo a carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) ou 35 (trinta e cinco) horas-aula, distribuídas em 9 (nove) ou 7 (sete) horas-aula diárias, respectivamente.
- 6.7.1 Em cada EEMTI, a oferta em tempo integral será implementada de forma gradual, ao longo das 3 (três) séries que compõem o ensino médio, sendo incluída uma série por ano.
- 6.8 A carga horária semanal do ensino fundamental será de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias.
- 6.8.1 No ensino fundamental, serão componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física.
- 6.9 As escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares farão a lotação anual das/os professoras/es, no início do ano letivo, para atendimento aos 2 (dois) semestres.
- 6.10 A hora-aula não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, no turno diurno; e será de 45 (quarenta e cinco) minutos no noturno, sendo a referência para a organização da oferta dos componentes e unidades curriculares.
- 6.10.1 A Crede/Sefor deverá observar, na composição do mapa curricular de cada estabelecimento de ensino, o cumprimento desta definição antes de vali-

dá-lo, para inserção no Sige Escola.

6.11 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola, por unidade escolar, após validação da Crede/Sefor.

6.11.1 A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.

7 CALENDARIO DA LOTAÇÃO 2022

7.1 O processo de lotação para o ano de 2022 ocorrerá de acordo com o calendário de cada estabelecimento de ensino, conforme especificidades da unidade escolar ou da Crede/Sefor.

7.2 O calendário de referência do processo de lotação de professores será publicado no site da Seduc www.seduc.ce.gov.br.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº11788176/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº26/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS, inscrita no CNPJ nº07.954.514/0329-14, CREDE 10 - Icapuí/CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edmilson Fernandes da Silva; III - ENDEREÇO: Icapuí/CE; IV - CONTRATADA: **F I DOS REIS SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº29.046.413/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Francisco Iatagan dos Reis Silva; V - ENDEREÇO: Icapuí/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de Nº10/2021 publicado no DOE de 27 de outubro de 2021 e de acordo com o processo Nº08683067/2021 fundamentado pelo Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993; VII - FORO: Icapuí/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade de **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo a REFORMA DA COBERTA, da Escola EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2022 até 02 de março 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 09 de dezembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco Edmilson Fernandes da Silva - CONTRATANTE, Francisco Iatagan dos Reis Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - LEIDIZA BRAGA DA COSTA TERTULIANO, 02 - AURILENE MARIA DA SILVA. Fortaleza, 23 de dezembro de 2021.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº05747218/2021

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO Nº002/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e a escola EEMTI ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no C.N.P.J sob o Nº07.954.514/0483-22, neste ato representada pelo sua Diretora a Sra. Dorotéia Emília Ribeiro Sayed; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **J.A PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA ME**, CNPJ nº 11.737.334/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Francisco Silva Fernandes Uchoa; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 002/2020, publicado no DOE de 02/10/2020, de acordo com o Processo nº05748816/2020, regulamentado no art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** do contrato, que tem objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola EEMTI ESTADO DO AMAZONAS, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, item 4.1, que trata da VIGÊNCIA do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 27/09/2021 até 21/09/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 15 de setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Dorotéia Emília Ribeiro Sayed - CONTRATANTE, Francisco Silva Fernandes Uchoa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - MARIA ROSILENE DA CONCEIÇÃO, 02 - ILEGÍVEL. Fortaleza, 27 de dezembro de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº10997600/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEEP Rita Matos Luna, inscrita no CNPJ nº07.954.514.0734-32, CREDE 16 - Jucás/CE, neste ato representada pelo Sr. Diretor Geral, Sr. Edinaldo Souza de Paula CONTRATADA: **LZARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº40.185.558/0001-03, neste ato representada pelo Sr. José Pedro Medeiros Neto. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA/ENGENHARIA REFORMA DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA, BIBLIOTECA E REFETÓRIO**, na EEEP RITA MATOS LUNA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE Nº10/2021 regido pelo Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei Nº8.666/1993 e alterações, Lei Complementar Nº137/2014 e seu Decreto Nº31.543/2014 e suas alterações FORO: Jucás/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (Duzentos), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Nº8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 87.752,92 (Oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.10149.02.33903900.10000.0.40.00 - 4523. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Edinaldo Souza de Paula - CONTRATANTE, José Pedro Medeiros Neto - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - LIDIANA FERNANDES VILAR MONTEIRO, 02 - PAULA KELLY SILVA BATISTA, Fortaleza, 23 De dezembro de 2021.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

Nº DO PROCESSO: 10634990/2021 EXTRATO DE CONVÊNIO Nº091/2021

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambé, inscrita CNPJ sob o Nº07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o Nº473.400.533-87, RG Nº216562291 - SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº07.660.350/0001-23, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por sua Prefeita, MARIA ELIZABETE MAGALHÃES, portadora da Identidade Nº195281890 SSP/CE e CPF/MF Nº549.125.983-72, resolvem firmar o presente Convênio. OBJETO: **Executar o Programa Pacto pela Aprendizagem** no Município de Camocim/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com a Lei Federal Nº8.666/93, Lei Complementar Estadual Nº119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual Nº178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual Nº32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual Nº32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual Nº17.632, de 26 de agosto de 2021, Decreto Estadual Nº34.258/2021, Portaria Nº0600/2021 - GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária Nº17.278, de 11 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O presente Convênio irá vigorar até 31 de dezembro de 2022 a contar a partir da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 527.894,74 VALOR: O valor global do Convênio é de R\$ 527.894,74 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), previsto no MAPP 2154, arcando a CONCEDENTE com R\$ 501.500,00 (quinhentos e um mil e quinhentos reais), a ser repassado em DUAS PARCELAS conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo: a) Primeira Parcela - R\$ 376.125,00 (trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais) após a data de assinatura; b) Segunda Parcela - R\$ 125.375,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), quatro meses após a data de assinatura; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Funcional 22100022.12.361.432.18557.05.444042.10100.0 22100022.12.361.432.18558.05.334041.10100.0 22100022.12.361.432.18560.05.444042.10100.0 DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação - CONCEDENTE, MARIA ELIZABETE MAGALHÃES - Prefeito Municipal - CONVENIENTE. TESTEMUNHAS: 1. Aécio de Oliveira Maia, 2. Luis Augusto Lima. Fortaleza 23 de dezembro de 2021.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** **

